



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RFQ Serviços

Ref.: UNES 1734//2021

(Favor referir-se a este número em todas as correspondências)

Data: 24/08/2021

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta convidá-los a apresentarem uma cotação para **subsidiar a elaboração de manual de desenvolvimento de projetos turísticos de Geoparques, por meio de uma ferramenta metodológica aplicável aos projetos existentes no Brasil em seus diferentes estágios, de modo a contribuir para estruturação de mecanismos de fomento ao turismo sustentável nesses territórios**, segundo este documento de solicitação.

A Solicitação de Cotação (RFQ) consiste desta página de rosto e dos seguintes Anexos:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato

Anexo II - Termos de Referência (TOR)

Sua oferta deve ser enviada através da Plataforma de Licitações da UNESCO **até no máximo 18:00:00h do dia 08/09/2021. É importante ressaltar que exatamente às 18:00:00 (dezoito horas, zero minutos e zero segundos) a plataforma de compras automaticamente irá bloquear a possibilidade de envio de propostas. Sendo assim, é imperativo anexar todos os documentos e pressionar o botão "Enviar Cotação", antes desse horário.**

A proposta, incluindo todos os documentos obrigatórios, deverá ser anexa e enviada pela plataforma de licitação da UNESCO. O tamanho máximo de cada documento anexo é de 50MB. **Não** será aceita a proposta enviada por meio de links como Dropbox, Google Drive e etc.

No caso de qualquer solicitação de esclarecimento e recurso, acesse a Plataforma de Licitações da UNESCO a partir do perfil previamente cadastrado da sua empresa ou instituição. Para o envio do seu questionamento, acesse o menu "meus processos" e, em seguida, entre na "área de mensagens" do Processo **UNES 1734/2021**.

Em nome da UNESCO

Escritório da UNESCO no Brasil

Administração - Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I: Condições Gerais do Contrato para Fornecimento de Bens e Serviços

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato só pode ser aceito pela assinatura do Contratado e pela entrega pontual dos bens de acordo com os termos deste Contrato, conforme especificado neste documento. A aceitação deste Contrato resultará em um Contrato entre as partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições deste Contrato, incluindo estas Condições Gerais. Nenhuma disposição adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado obrigará a UNESCO a nada, a menos que acordado por escrito por seu funcionário devidamente autorizado.

2. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bens são, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, peças sobressalentes, commodities, matérias-primas, componentes, produtos intermediários e os produtos que o Contratado é obrigado a fornecer sob este Contrato. Os serviços incluem, sem limitação, serviços conexos ao fornecimento dos produtos, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações, conforme exigido no âmbito deste Contrato.

3. PAGAMENTO

A UNESCO efetuará, no cumprimento dos prazos de entrega, salvo disposição em contrário no presente Contrato, o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do Contratado e cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato. O pagamento pela UNESCO não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços relacionados nos termos deste Contrato.

4. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, nomeadamente, que a UNESCO e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e estão isentos de direitos aduaneiros em relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Assim, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura qualquer montante que representa tais impostos ou direitos cobrados a UNESCO pelo Contratado. O pagamento desse valor ajustado constituirá pagamento integral pela UNESCO. No caso de qualquer autoridade tributária se recusar a reconhecer a isenção da UNESCO a partir de tais impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a UNESCO.

5. MARCAS

Sempre que um INCOTERM for usado neste Contrato ele deverá ser interpretado de acordo com os INCOTERMS 2000.

6. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação exigida para os bens.

7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

Todos os bens devem ser sujeitos a inspeção e testes pela UNESCO ou seu representante designado, na medida do possível, em todos os tempos e lugares, incluindo o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela UNESCO. Se qualquer inspeção ou teste é feito nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem custo adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e comodidade dos inspetores no exercício das suas funções. Todas as inspeções e testes nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não atrasar indevidamente ou interromper as atividades comerciais ordinárias do Contratado ou seu fornecedor. A aceitação final ou rejeição dos bens deve ser feita o mais breve possível após a entrega, mas a falha em inspecionar e/ou aceitar e/ou rejeitar os bens são retiradas do Contratado a responsabilidade por bens não conformes, nem impõe obrigações à UNESCO. O Contratado deverá fornecer e manter um sistema de controle de processo de fabricação, qualidade e inspeção que abranja os bens aceitáveis para a UNESCO. Os registros de todo o trabalho de inspeção pelo Contratado deverão ser mantidos completos e disponibilizados à UNESCO durante a execução nos termos do presente Contrato e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ou para qualquer outro período que pode ser especificado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e os resultados dos testes deverão ser apresentadas à UNESCO mediante solicitação.

8. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO EMBALAGEM

O Contratado garante que os produtos estejam em conformidade com as especificações e aptos para os fins aos quais esses produtos são normalmente utilizados, bem como para fins de, em locais onde e sob circunstâncias fornecidas pela UNESCO ao Contratado. O Contratado

garante que os produtos são novos, de fabricação atual e livre de defeitos de projeto, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os bens estejam firmemente contido, embalados e marcados, levando em consideração o(s) modo(s) de embarque, de forma e modo a proteger os bens durante a entrega ao seu destino final. A não ser que um período mais longo seja especificado no presente contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem despesa para a UNESCO ou seus clientes, quaisquer bens ou componentes que comprovadamente estejam com defeito no desenho, material ou mão de obra dentro de um período de 01 (um) ano a partir da data em que tais bens sejam colocados em uso.

9. PÓS-VENDA

A Contratada deverá manter e fornecer assistência técnica, manutenção, serviços, reparos e revisão dos produtos conforme solicitação da UNESCO e de seus clientes referentes a este Contrato.

10. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar e salvaguardar, às suas expensas, a UNESCO, seu pessoal e seus clientes de e contra todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou do seu pessoal ou por outros responsáveis no desempenho nos termos deste Contrato.

11. PATENTE

O Contratado deverá defender às suas expensas qualquer processo ou ação movida contra a UNESCO ou seus clientes com base em uma alegação de que qualquer produto ou o uso normal do mesmo fornecido sob este Contrato constitui qualquer violação de qualquer patente de qualquer país, se notificada por escrito pela autoridade competente. As informações e assistência para a defesa dos mesmos correrão a expensas do Contratado. O Contratado deverá pagar todos os danos e custos nela imputadas à UNESCO ou seus clientes. A Contratada deverá, às suas próprias expensas e a seu critério, receber da UNESCO o direito de continuar a usar os bens, modificá-los para que se tornem não infratores ou, com a aprovação da UNESCO, remova referidas bens e reembolsar o preço de compra, incluindo os custos de transporte e instalação.

12. SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERURA ESTENDIDA

Em todos os tempos antes da entrega dos bens e/ou serviços, o Contratado deverá efetuar e manter seguro contra incêndio e seguro de cobertura estendida em cima de quaisquer bens sujeitos a este contrato em um montante igual ao valor segurável de tais bens e de serviços incorporados com valores a serem pagos ao Contratado e à UNESCO de acordo com o surgimento dos seus interesses.

13. VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

As quantidades especificadas neste Contrato não poderão ser aumentadas ou diminuídas sem a prévia autorização por escrito da UNESCO.

14. MUDANÇAS

A UNESCO poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações no âmbito geral deste Contrato. Se qualquer mudança provocar um aumento ou diminuição do preço ou o tempo necessário para o desempenho do presente Contrato, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato e/ou no cronograma de entrega, e o Contrato deverá ser alterado, rescindido ou reeditado em conformidade. Qualquer reclamação pelo Contratado para ajuste nos valores deve ser informada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de mudança; no entanto, a UNESCO poderá, a seu critério exclusivo, receber e agir sobre qualquer reclamação, a qualquer tempo, antes do pagamento final nos termos deste Contrato. A falha em não concordar com os ajustes será uma controvérsia a ser decidida de acordo com a Cláusula 25. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de prosseguir com o Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a UNESCO, a menos que seja por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado da UNESCO.

15. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A UNESCO poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Após o recebimento da notificação de rescisão, o Contratado deverá tomar medidas imediatas para trazer o trabalho e os serviços ao fim de uma forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não realizará qualquer compromisso para frente a partir da data de

recebimento da notificação de rescisão. Em caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto para obras e serviços executados de forma satisfatória antes da rescisão, para as despesas necessárias para a terminação rápida e ordenada do trabalho e para o custo de tal trabalho necessário. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela UNESCO pode não ser suficiente para o Contratado, em relação à rescisão do Contrato, o Contratado poderá reivindicar um ajuste equitativo de acordo com os procedimentos para ajuste equitativo referida na Cláusula 14 acima.

16. REMÉDIOS PARA O DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do Contrato por parte do Contratado, incluindo, mas não limitado, a não obtenção de licenças necessárias para exportação ou para fazer a entrega de todos os bens até a data de entrega acordado, a UNESCO poderá, após ter dado ao Contratado aviso prévio razoável executar e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes direções: (1) adquirir a totalidade ou parte dos bens e/ou serviços de outras fontes/fornecedores, caso em que a UNESCO poderá tornar a Contratada responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato; (2) recusar-se a aceitar a entrega da totalidade ou de parte dos bens e/ou serviços; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os bens/serviços pela via mais *premium*, às expensas do Contratado, para cumprir o cronograma de entrega; (5) impor uma indenização.

17. PENALIDADES POR ATRASO

Se o contratante não entregar a totalidade ou parte dos bens ou não executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço de tais bens ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte dele), até um período de 8 semanas.

18. FORÇA MAIOR

Não obstante as disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não poderá ser responsabilizado por omissão ou indenização, na medida em que seu fracasso em cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato é o resultado de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle do contratante, que não envolva culpa ou negligência do Contratado e que não seja previsível, incluindo desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.

19. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.

20. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Contratado deverá garantir que nenhum funcionário da UNESCO ou das Nações Unidas receba ou tenha oferta do Contratado de qualquer benefício direto ou indireto proveniente do presente Contrato ou prêmio posterior. O Contratado concorda que a violação desta disposição representa a violação de um termo essencial deste Contrato.

21. USO DO NOME, EMBLEMA OU SÉLO OFICIAL DA UNESCO OU DA ONU

O Contratado não deverá divulgar ou tornar público o fato de que é um Contratado da UNESCO, nem deverá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO ou das Nações Unidas em conexão com seu negócio ou similar.

22. CESSÃO E INSOLVÊNCIA

O Contratado não deverá, exceto após a obtenção da aprovação prévia por escrito da UNESCO, ceder, transferir, penhorar ou fazer outra disposição deste Contrato ou de qualquer parte deste documento ou qualquer dos direitos do Contratante ou obrigações nos termos deste Contrato. Caso o contratante se torne insolvente ou se o controle do Contrato mudar devido à insolvência, a UNESCO poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso, rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante.

23. TRABALHO INFANTIL

O Contratado declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo

com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem custos para a UNESCO.

24. MINAS

O Contratado declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexado à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade pelos encargos de rescisão ou qualquer outra obrigação de qualquer tipo para a UNESCO.

25. ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou reclamação resultante de ou em conexão com qualquer disposição deste Contrato ou qualquer violação do mesmo deverá ser, se não for resolvida por conciliação direta, resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor na data deste Contrato. A UNESCO e o Contratado ficarão sujeitos a qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final de qualquer controvérsia ou queixa.

26. CONCILIAÇÃO

Sempre que, no decurso da negociação referida na Cláusula 25 acima, as partes desejarem buscar uma solução amigável de tal disputa, controvérsia ou reivindicação por meio de conciliação, esta será vinculada pela sentença proferida como resultado da conciliação como sendo o julgamento final de qualquer controvérsia ou reclamação.

27. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido ou relacionado a este Contrato poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

28. SEGURANÇA

A responsabilidade pela segurança e proteção do contratante e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do contratante, cabe ao contratante.

O contratante deverá:

(a) Coloque em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;

(b) Suponha que todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do contratante e plena implementação do plano de segurança.

UNESCO reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado, como exigido nos termos deste instrumento será considerada uma violação do contrato. Não obstante o acima, o Contratante será o único responsável pela segurança do seu pessoal e os bens da UNESCO sob sua custódia como estabelecido na condição.

29. ANTITERRORISMO

O Contratante compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Contrato são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.

30. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES

Cada fatura paga pela UNESCO estará sujeita a uma auditoria pós-pagamento por auditores, internos ou externos, da UNESCO ou por outros agentes autorizados e qualificados da UNESCO a qualquer momento durante

a vigência do Contrato e por um período de três (3) anos após o término ou rescisão antecipada do Contrato.

A UNESCO pode conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato ou sua outorga, as obrigações executadas nos termos do Contrato e as operações da Contratada em geral relacionadas à execução do Contrato a qualquer momento durante a vigência do Contrato e por um período de três (3) anos após o término ou rescisão antecipada do Contrato.

O Contratado deverá fornecer sua cooperação plena e oportuna com quaisquer auditorias ou investigações pós-pagamento. Tal cooperação deve incluir, mas não deve ser limitada a obrigação da Contratada de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação relevante para tais fins, em prazos razoáveis e em condições razoáveis, e de garantir à UNESCO acesso às instalações da Contratada em prazos razoáveis e em condições razoáveis, em conexão com referido acesso ao pessoal da Contratada e documentação relevante. A Contratada exigirá que seus agentes, incluindo, mas não se limitando aos advogados da Contratada, contadores ou outros consultores, cooperem razoavelmente com quaisquer auditorias pós-pagamento ou investigações realizadas pela UNESCO nos termos deste instrumento.

31. PROTEÇÃO CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL E ABUSO SEXUAL

Definições. Para os fins deste Contrato, "exploração sexual" significa qualquer tentativa ou abuso real de uma posição de vulnerabilidade, diferente nível de poder, ou de confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, beneficiar-se monetariamente, socialmente ou politicamente com a exploração sexual de outro; "Abuso sexual" significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas. A exploração sexual e o abuso sexual são estritamente proibidos. A Contratada, seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pela Contratada para realizar quaisquer serviços nos termos deste Contrato, não se envolverão em qualquer exploração e abuso sexual. A Contratada reconhece e concorda que a UNESCO aplicará uma política de "tolerância zero" com relação à

exploração e abuso sexual de qualquer pessoa pela Contratada, seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pela Contratada para realizar quaisquer serviços nos termos deste Contrato.

Sem prejuízo da generalidade do anterior:

(a) A atividade sexual com uma criança (qualquer pessoa com menos de dezoito anos de idade), independentemente de quaisquer leis relativas à maioridade ou ao consentimento, constituirá exploração e abuso sexual dessa pessoa. A crença errônea na idade de uma criança não constituirá em defesa sob este Acordo.

(b) A troca ou promessa de troca de dinheiro, emprego, bens, serviços ou outra coisa de valor, por sexo, incluindo favores sexuais ou atividades sexuais, constituirão exploração e abuso sexual.

(c) A Contratada reconhece e concorda que as relações sexuais entre os funcionários da Contratada, agentes ou outras pessoas contratadas pela Contratada e beneficiários da assistência, uma vez que são baseadas em dinâmicas de poder inerentemente desiguais, minam a credibilidade e integridade do trabalho da UNESCO e são fortemente desencorajadas.

Relatório de denúncias à UNESCO. O Contratado deverá relatar prontamente à UNESCO as alegações de exploração e abuso sexual, das quais o Contratado foi informado ou de outra forma tomou conhecimento, de acordo com seu mecanismo de denúncia estabelecido. Na medida do legalmente possível, a Contratada exigirá que seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pela Contratada para realizar quaisquer serviços sob este Contrato, relatem as alegações de exploração e abuso sexual surgidas em relação a este Contrato diretamente à UNESCO.

Esta disposição deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados sob a égide deste Contrato.

32. CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DAS NAÇÕES UNIDAS

A Contratada reconhece que o Código de Conduta do Fornecedor da ONU (disponível em <https://www.un.org/Depts/ptd/about-us/un-supplier-code-conduct>) fornece os padrões mínimos esperados dos Fornecedores da ONU

ANEXO II: Termos de Referência (TOR)

1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para subsidiar a elaboração de manual de desenvolvimento de projetos turísticos de Geoparques, por meio de uma ferramenta metodológica aplicável aos projetos existentes no Brasil em seus diferentes estágios, de modo a contribuir para estruturação de mecanismos de fomento ao turismo sustentável nesses territórios.

2. JUSTIFICATIVA

No marco da ratificação da criação do Programa Internacional de Geociências e Geoparques, durante a 38ª Conferência Geral da Organização, em 15 de novembro de 2015, a UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - reconhece os territórios dos geoparques como memória do planeta cuja preservação e utilização de forma sustentável colaboram para o desenvolvimento da comunidade local. Aponta-se que esse desenvolvimento pode ocorrer em atividades relacionadas a turismo, gastronomia, artesanato e outras que valorizem o patrimônio geológico e geomorfológico do território.

Assim, a Rede Global de Geoparques da UNESCO (RGG), uma rede mundial não governamental, voluntária e sem fins lucrativos, oficializada em 2015, disponibiliza uma plataforma de cooperação entre os geoparques reunindo órgãos governamentais, não governamentais, cientistas e comunidades de todos os países em uma única parceria, de acordo com os regulamentos da UNESCO.

O objetivo da Rede, até junho de 2021 formada por 169 integrantes de 44 países, é a utilização do geoparque como ferramenta e estratégia para gerar atividade econômica e envolver os sítios de importância científica com a comunidade local em um conceito holístico de proteção, educação e desenvolvimento sustentável e uma abordagem *bottom-up* (de baixo para cima), ou seja, da população aos gestores.

Cabe ressaltar que a RGG observa pelo menos 4 (quatro) dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (meio ambiente, social e econômico) constantes na Agenda 2030 da UNESCO, a saber: Erradicação da pobreza, Educação de qualidade, Cidades e Comunidades sustentáveis e Alianças para alcançar os objetivos.

Dessa forma, para aderir à Rede, os interessados devem participar de um processo para certificação, conduzido pela UNESCO, mediante desenvolvimento de um projeto que deve considerar como pilares estruturantes: 1) Patrimônio Geológico; 2) Gestão; 3) Visibilidade e 4) Trabalho em Rede.

No que diz respeito ao território brasileiro, foi identificada uma série de projetos com vistas a candidaturas de certificação e participação na Rede Global de Geoparques da UNESCO, cujos processos demandam referenciais mais consistentes.

Nesse contexto, espera-se que por meio desta consultoria sejam concebidos insumos de natureza conceitual e metodológica para fomentar os projetos existentes no Brasil nesse campo, em seus diferentes estágios.

A ação tem como objetivo aumentar a competitividade e visibilidade do Brasil nesse tipo de turismo, além de direcionar as políticas públicas e melhor orientar as ações de investimento, de marketing e de promoção para este nicho de mercado. Adicionalmente, visa ampliar a oportunidade de geração de emprego e renda em comunidades locais onde geoparques estão sendo estabelecidos.

3. ESCOPO

A presente consultoria será contratada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4024 – Promoção do turismo nos sítios do patrimônio cultural e natural, da economia criativa e de outras políticas vinculadas ao turismo e ao desenvolvimento sustentável – firmado entre a UNESCO e o Ministério do Turismo e enquadra-se nos seguintes resultado e atividade:

Resultado 1.3. Estratégias e instrumentos para a promoção do turismo sustentável em áreas ambientais protegidas e de relevância turística, bem como em sítios do patrimônio natural desenvolvidos.

Atividade 1.3.6. Elaborar manual de desenvolvimento de projetos turísticos de Geoparques, de modo a contribuir com o aspecto de estruturação e fomento do turismo em sítios de importância científica para gerar atividade econômica e envolver a comunidade local na proteção, educação e desenvolvimento sustentável dos sítios.

Este Termo de Referência orienta a participação de pessoas jurídicas, instituições de ensino superior, públicas ou privadas, centros de pesquisa, fundações e institutos, proponentes no Processo Licitatório, na modalidade menor preço, para a elaboração de manual de desenvolvimento de projetos turísticos de Geoparques, por meio de uma metodologia aplicável aos projetos existentes no Brasil em seus diferentes estágios, de modo a contribuir ao aspecto de estruturação e fomento do turismo nesses territórios.

A consultoria deverá contemplar a perspectiva da construção coletiva dos documentos, com convite realizado a especialistas no tema e outros que entenderem necessários ou que forem sugeridos pelo Ministério do Turismo e/ou pela UNESCO.

Os produtos a serem desenvolvidos no âmbito desse contrato deverão ter como referência as informações produzidas no âmbito do Projeto Geoparques, criado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM¹, informações produzidas no âmbito dos Geoparques Globais da UNESCO², bem como contar com o aporte técnico a ser fornecido pelas equipes dos órgãos

¹ <http://cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Gestao-Territorial/Projeto-Geoparques-5416.html>

² <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/environment/earth-sciences/unesco-global-geoparks/>

diretamente envolvidos, como o Ministério do Turismo, a UNESCO e o Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

Como resultado dos serviços técnicos desenvolvidos pela consultoria contratada, deverão ser elaborados e entregues para aprovação do MTur e da UNESCO os seguintes produtos:

PRODUTO 1: Documento técnico contendo contextualização do tema Geoparques incluindo conceituação, origem, descrição geral sobre a situação da Rede Global de Geoparques, a partir dos 4 (quatro) pilares fundamentais para o desenvolvimento desse tema sob a perspectiva da UNESCO, a saber: Patrimônio Geológico Internacional, Gestão, Visibilidade e Trabalho em Rede, bem como o panorama dos projetos de geoparques existentes no Brasil.

PRODUTO 2: Documento técnico contendo diretrizes para o desenvolvimento dos 4 (quatro) pilares estruturantes que os projetos de geoparques devem observar sob a perspectiva da UNESCO, a saber: Patrimônio Geológico, Gestão, Visibilidade e Trabalho em Rede para fazer parte da Rede Global de Geoparques da UNESCO.

PRODUTO 3: Documento técnico contendo orientações para candidatura à Rede Global de Geoparques e apresentação de estudos de casos e boas práticas em Geoparques de modo a contribuir para estruturação do turismo sustentável nos territórios dos projetos de geoparques no Brasil.

PRODUTO 4: Manual de Desenvolvimento de Projetos Turísticos de Geoparques no Brasil e disseminação do conteúdo por meio da realização de um evento virtual de lançamento.

Pretende-se com essa contratação elaborar o Manual de Desenvolvimento de Projetos Turísticos de Geoparques, composto por 4 Produtos, ou seja, 4 documentos técnicos específicos e detalhados sendo que os Produtos 1, 2 e 3 formarão os capítulos do Manual, de acordo com as orientações contidas neste Termo de Referência. E, por meio de publicação desse resultado, disseminar orientações e diretrizes de modo a contribuir ao aspecto de estruturação e fomento do turismo sustentável nas respectivas localidades.

O texto dissertativo-expositivo em língua portuguesa utilizado ao longo dos produtos deve ser claro, didático, pormenorizado e objetivo, de modo a ser compreendido pelo maior número possível de leitores. Ao final de cada produto, deverá ser apresentado um glossário com o objetivo de explicar palavras utilizadas que possam ser desconhecidas pelo leitor comum.

A organização dos produtos deverá ser feita de forma que, ao final do último produto previsto, seja formado um manual virtual para disponibilização do conteúdo completo a interessados diversos.

Os produtos deverão ser unidades de capítulos íntegras e independentes que poderão ser consultadas no manual para esclarecimentos de temas pontuais e específicos.

As atividades a serem desenvolvidas pela empresa e equipe técnica, bem como realização de reuniões, ocorrerão de forma remota, em consonância com a empresa contratada.

4. PRODUTOS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Os produtos esperados e as atividades a esses vinculados estão descritos abaixo na tabela a seguir. Atividades acessórias e secundárias para a correta elaboração dos produtos estão incluídas embora não detalhadas. Ademais, deverão ser agendadas reuniões virtuais com o Ministério do Turismo, a UNESCO e demais órgãos envolvidos para alinhamento estratégico e execução das atividades.

PRODUTO 1: Documento técnico contendo contextualização do tema Geoparques incluindo conceitualização, origem, descrição geral sobre a situação da Rede Global de Geoparques, a partir dos 4 (quatro) pilares fundamentais para o desenvolvimento desse tema sob a perspectiva da UNESCO, a saber: Patrimônio Geológico Internacional, Gestão, Visibilidade e Trabalho em Rede, bem como o panorama dos projetos de geoparques existentes no Brasil.

Atividades consideradas essenciais para elaboração desse Produto 1:

1. Elaborar introdução sobre o tema, conceituando Geodiversidade (conceito inicial) Geopatrimônio (tipologias), Geoconservação (diferentes estratégias), Geoturismo (outras atividades turísticas) e Geoparque (definição, objetivos e importância);
2. Apresentar a origem e o processo de constituição da Rede Global de Geoparques (redes da Europa, Ásia-Pacífico e Latino-América, do Caribe e da África);
3. Utilizar como referência conceitual o Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO aportando conteúdos sobre: requisitos e critérios para se tornar um Geoparque Global da UNESCO; montagem do dossiê de candidatura; vantagens de fazer parte da rede; processo de revalidação a cada 4 (quatro) anos; papel da Comissão Nacional para a UNESCO (representada no Brasil pela Divisão das Nações Unidas III do Ministério das Relações Exteriores - MRE) como interlocutor entre o proponente da candidatura e a UNESCO
4. Proceder às análises de acordo com os 4 (quatro) pilares fundamentais para o desenvolvimento de projetos de Geoparques sob a perspectiva da UNESCO, a saber: Patrimônio Geológico Internacional, Gestão, Visibilidade e Trabalho em Rede;
5. Mapear, por região, os projetos de geoparques existentes no Brasil, incluindo status dos respectivos projetos e referenciais para contato. Utilizar como referencial o [Projeto Geoparques](#) sob a tutela da CPRM - Serviço Geológico do Brasil;

PRODUTO 2: Documento técnico contendo diretrizes para o desenvolvimento dos 4 (quatro) pilares estruturantes que os projetos de geoparques devem observar sob a perspectiva da UNESCO, a saber: Patrimônio Geológico, Gestão, Visibilidade e Trabalho em Rede para fazer parte da Rede Global de Geoparques da UNESCO

Atividades consideradas essenciais para elaboração do Produto 2 observando as orientações já existentes como:

a) Patrimônio Geológico

Obs.: Utilizar como referencial o [Projeto Geoparques](#) sob a tutela da CPRM - Serviço Geológico do Brasil.

- Elaborar metodologia para identificação, levantamento, descrição e inventário diagnóstico no território do geoparque; comentar sobre interesse e valor internacional de geossítios apontando as diferentes metodologias utilizadas;
- Identificar inventários em território nacional realizados pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM e por terceiros cadastrados na CPRM;
- Apresentar, por região, repositório geológico brasileiro de relevância disponível na literatura especializada nacional;
- Propor plano de Interpretação (diferentes formas) exclusivo para geossítios do território do geoparque com o objetivo de estabelecer conexão entre o visitante e o recurso observado.

b) Gestão

- Elaborar proposições, a partir de experiências conhecidas nacional e internacionalmente, de modelos de gestão que podem ser aplicados no desenvolvimento de projetos de geoparques no Brasil;
- Definir papel dos atores locais na implantação, gestão e realização de ações para consolidação dos projetos;
- Elaborar diretrizes para engajamento da sociedade civil no processo de desenvolvimento de projetos de geoparques no Brasil;
- Propor estratégias voltadas a plano de ação para aplicação de iniciativas referentes a Conservação, Educação e Turismo, durante o processo de desenvolvimento de projetos de geoparques no Brasil;
- Elaborar metodologia para levantamento de inventários cultural e turístico, de atrativos e potencialidades de produto(s) do(s) município(s) inserido(s) no território do geoparque;
- Propor modelos de apresentação de resultados para o item acima nos aspectos científico, cultural e turístico;
- Elaborar metodologia para levantamento da oferta de qualificação profissional formal e informal no setor econômico do(s) município(s) inserido(s) no território do geoparque;
- Propor referenciais e diretrizes para Plano para Monitoramento e Controle de Projeto para atendimento às diferentes etapas.

c) Visibilidade

- Propor estratégias e diretrizes sobre a criação e posicionamento de marca para gerar valor ao geoparque e pautar ações de comunicação;
- Definir estratégias e instrumentos voltados a plano de comunicação para alcançar diferentes públicos com o objetivo de dar visibilidade ao território; às iniciativas de conservação; às ações educacionais dirigidas às redes de ensino, inclusive; à promoção turística, entre outras;

- Propor cronograma de veiculação de conteúdo para conscientização da sociedade (a partir da população local) sobre o desenvolvimento do projeto de geoparque;
- Elaborar proposições voltadas a plano de ação para incentivar o empreendedorismo e engajamento local;
- Propor plano para monitoramento de resultados de alcance a diferentes públicos.

d) Trabalho em Rede

- Analisar possibilidade de governança para articulação entre atores nacionais (pessoas e entidades), ou seja, prefeituras, comunidades e parceiros (institucionais e privados), entre outros;
- Propor bases para plano voltado à construção de rede para articulação entre atores internacionais (pessoas e entidades), ou seja, membros das outras redes existentes e comunidades;
- Propor estratégia multidisciplinar para sensibilização e percepção do patrimônio geológico pela comunidade local.

PRODUTO 3: Documento técnico contendo orientações para candidatura à Rede Global de Geoparques e apresentação de estudos de casos e boas práticas em Geoparques de modo a contribuir para estruturação do turismo sustentável nos territórios dos projetos de geoparques no Brasil.

Atividades consideradas essenciais para elaboração desse Produto 3:

- Orientar com relação à documentação e montagem de dossiê para submissão à UNESCO com o objetivo de integrar a Rede Global de Geoparques;
- Identificar os principais casos de êxito de desenvolvimento sustentável do turismo, no âmbito da Rede Global de Geoparques da UNESCO, bem como possíveis adaptações à realidade brasileira;
- Apresentar casos específicos de projetos de geoparques que abordam temas (artesanato, gastronomia etc.) que possam ser adaptados a outros territórios;
- Apresentar exemplos de diferentes estratégias e abordagens que valorizam talentos locais e comunidades tradicionais;
- Apresentar exemplos de “geoprodutos” desenvolvidos em geoparques e aspirantes;
- Apresentar exemplos de eventos nos territórios e iniciativas de comercialização de produtos locais;
- Apresentar resultados (em números) e efeitos positivos na geração de emprego e renda no que tange a fluxo de visitantes e os impactos econômicos advindos para o(s) município(s) inserido(s) no território dos geoparques aspirantes, e projetos nacionais e/ou internacionais;
- Comentar sobre sustentabilidade social, econômica e ambiental advindas da utilização de territórios de geoparques.

PRODUTO 4: Manual de Desenvolvimento de Projetos Turísticos de Geoparques no Brasil e disseminação do conteúdo por meio da realização de um evento virtual de lançamento.

Atividades consideradas essenciais para elaboração desse Produto 4:

- Consolidar o Manual de Desenvolvimento de Projetos Turísticos de Geoparques no Brasil com conteúdo didático, contendo imagens e diagramado em formato digital para fins de lançamento e *download* no portal do Ministério do Turismo;
- Realizar apresentação do produto em reunião com o MTur e parceiros definidos;
- Organizar evento virtual para lançamento e apresentação do manual, com participação de especialistas convidados, do Ministério do Turismo, da UNESCO, dos representantes dos projetos de geoparques existentes no Brasil e demais interessados no tema.

O cronograma a seguir indica o prazo de entrega de cada produto, bem como o percentual (%) de pagamento a ele associado:

Produtos	Prazo de entrega após assinatura do contrato (em dias corridos)	Valor da parcela (% do total de contrato)
Produto 1	40 (quarenta)	30%
Produto 2	80 (oitenta)	25%
Produto 3	120 (cento e vinte)	25%
Produto 4	150 (cento e cinquenta)	20%

5. EQUIPE-CHAVE

As proponentes deverão indicar em suas propostas uma equipe chave, que estará dedicada à elaboração dos Produtos e Atividades, composta minimamente por:

Equipe	Responsabilidades/atividades
01 Coordenador-Geral e Científico – Profissional da área de Geologia, Geociências e/ou Geografia	<ul style="list-style-type: none"> • Definir marcos conceituais e metodologia de trabalho • Aportar conteúdos técnicos • Elaborar planejamento estratégico e operacional • Gerir equipe-chave • Monitorar a qualidade dos produtos • Realizar a interlocução com parceiros externos
01 Coordenador Técnico – Profissional da área de Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Subsidiar a produção dos conteúdos dos produtos relacionados à área do turismo • Consolidar as informações relevantes sobre gestão turística, desenvolvimento territorial sustentável e de

	produtos turísticos
01 Profissional da área de Comunicação Social	<ul style="list-style-type: none"> • Subsidiar a produção de conteúdos relacionados à área de comunicação • Consolidar conteúdo e projeto editorial do Manual
01 Profissional da área de Comunicação Visual (designer)	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar a identidade visual e o projeto de design gráfico do Manual e do evento de lançamento, bem como demais peças de divulgação desses.

OBSERVAÇÕES

1. Deverão ser apresentados o organograma ou a descrição da equipe alocada para o projeto com nome completo, currículos, descrições das responsabilidades e atividades de cada profissional, assim como a disponibilidade de dedicação de cada membro elencado (em horas semanais).
2. A equipe deverá estar composta por profissionais nominalmente indicados no momento da propositura, sobretudo no que se refere à equipe-chave.
3. As proponentes poderão, a seu critério, incluir outros profissionais que entenderem necessários para assegurar a correta e tempestiva consecução dos serviços e elaboração dos estudos na sua totalidade, qualidade e nos prazos determinados neste Termo. Estes profissionais não farão parte do processo de avaliação, uma vez que não fazem parte da equipe-chave.
4. As empresas que apresentarem os mesmos nomes de profissionais para a equipe-chave serão desclassificadas.
5. Cada perfil deverá ser preenchido por um único profissional específico e individual.
6. A contratante se reserva ao direito de pedir a substituição de qualquer dos profissionais da equipe da empresa contratada caso ocorram falhas na execução do contrato.

6. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser apresentado pelas licitantes deverá informar a organização das etapas de desenvolvimento dos trabalhos da consultoria, explicitando cada etapa, atividade e prazos de entrega dos produtos, assim como a metodologia de trabalho, equipe-chave (conforme item 5) e cronograma físico-financeiro.

O Plano de Trabalho poderá, oportunamente, ser revisado pela consultoria contratada conforme orientações do MTur e da UNESCO.

7. MONITORIA DO CONTRATO

A monitoria do contrato para acompanhamento dos prazos e da qualidade do Projeto será realizada por reuniões virtuais com a participação das instâncias envolvidas do Ministério do Turismo, da UNESCO e demais convidados estratégicos.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação adotado neste certame é o de menor preço tecnicamente conforme, de acordo com o previsto neste Edital.

As licitantes deverão apresentar a documentação, devidamente identificada como “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA / FINANCEIRA” em um único arquivo que deverá ser anexado à proposta.

Para uma melhor organização da montagem da proposta bem como de sua avaliação, as licitantes são orientadas a seguir a tabela abaixo na elaboração das propostas, uma vez que as tabelas abaixo listam todos os documentos obrigatórios. As tabelas deverão ser preenchidas e enviadas nas propostas.

A não apresentação de qualquer um dos documentos listados nas tabelas abaixo implicará a imediata desclassificação da Licitante.

8.1 Documentação de Habilitação

Documentação de Habilitação	Nº da página na Proposta	Avaliação da UNESCO (Atende ou Não Atende)
- Número da Licitação		
- Nome Fantasia da Licitante		
- Razão Social da Licitante		
- Endereço, Telefone, Fax, Site, E-mail		
- Dados Bancários (Banco, Agência e Conta)		
- Nome Completo e CPF do Responsável legal		
- Cópia do Cartão do CNPJ		

8.2. Documentação Técnica/ Financeira (itens mínimos obrigatórios):

Comprovação da Qualificação Técnica	Nº da página	Avaliação da UNESCO (Atende ou Não Atende)
I. Plano de Trabalho		
Apresentação do Plano de Trabalho conforme detalhado no item 5.		
II. Experiência da Empresa		
<p>Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação nas áreas de Geociências, Geologia, Geografia e/ou Turismo relacionadas à criação e desenvolvimento de geoparques e/ou desenvolvimento de projetos turísticos em áreas naturais.</p> <p>As comprovações devem realizar-se por meio de cópias de contratos, atestados de competência técnica ou cartas de referência.</p>		
III. Equipe-Chave		
a) 01 Coordenador-Geral e Científico – Profissional da área de Geologia, Geociências e/ou Geografia		
Graduação em Geociências, Geologia, Geografia ou áreas afins, comprovada por meio de diploma/certificações.		
Mestrado e/ou Pós-graduação em geoconservação, geoeeducação, geoturismo, gestão ambiental, desenvolvimento territorial ou áreas afins, comprovados por meio de diploma/certificações.		
<p>Experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em projetos ou pesquisas nas áreas de desenvolvimento territorial ou áreas afins relacionadas à criação e ao desenvolvimento de geoparques ou desenvolvimento de projetos turísticos em áreas naturais.</p> <p>As comprovações devem realizar-se por meio de cópias de contratos, atestados de competência técnica ou cartas de referência.</p>		

b) 01 Coordenador Técnico – Profissional da área de Turismo		
Graduação ou pós-graduação em Turismo, comprovados por meio de diploma/certificação.		
Experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em projetos relacionados à geoturismo, geoconservação, desenvolvimento territorial sustentável ou áreas afins (formatação e posicionamento de produtos turísticos ; realização de mapeamento de oferta turística ; ou gestão e promoção de destinos turísticos). As comprovações devem realizar-se por meio de cópias de contratos, atestados de competência técnica ou cartas de referência.		
c) 01 Profissional da área de Comunicação Social		
Graduação em comunicação social, publicidade e propaganda, jornalismo, marketing ou design com mestrado ou pós-graduação ou especialização nessas áreas, comprovados por meio de diploma/certificações.		
Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em ações na área de comunicação social, especificamente em gestão de marcas e mídias sociais, canais e ferramentas digitais e projetos editoriais. As comprovações devem realizar-se por meio de cópias de contratos, atestados de competência técnica, portfólio ou cartas de referência.		
d) 01 Profissional da área de Comunicação Visual (designer)		
Apresentar portfólio que comprove experiência em projetos de desenvolvimento de identidades visuais e peças gráficas.		

Todos os valores informados na Proposta Financeira deverão ser brutos, considerando os impostos incidentes.

A UNESCO ficará isenta de qualquer responsabilidade referente aos cálculos de impostos.

Os valores deverão ser apresentados por produto conforme cronograma especificado no item 4, contemplando as respectivas datas, porcentagens pré-estabelecidas e total global do projeto.

As despesas referentes a viagens deverão ser contempladas no valor total da proposta financeira. Não haverá reembolso de despesas de viagem.

As propostas que apresentarem valores considerados inexequíveis serão descartadas.

9. DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

9.2 A UNESCO será rigorosa na conferência dos produtos/serviços entregues/prestados, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto/serviço entregue/prestado.

9.3 Cada pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da prestação do serviço/entrega do produto, segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.4 As parcelas serão pagas mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da Contratada contendo discriminação detalhada dos serviços/produtos. A Nota Fiscal deverá ser entregue no mesmo local de entrega dos bens/serviços.

9.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Projeto 914BRZ4024, CNPJ 03.736.617/0001-68.

9.6 A UNESCO não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de apresentação.

11. LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital. O local de entrega dos produtos será informado à empresa vencedora antes quando da assinatura do contrato.

As entregas parciais e finais de cada etapa ou produto devem ser feitas em consonância com o Plano de Trabalho e ao Cronograma de pagamentos.

12. PENALIDADES

Multa de 2% sobre o valor total do Contrato e juro de mora de 0.01% (zero ponto zero um por cento) ao dia, calculada *pro rata tempore*, sobre o valor total do Contrato, por impuntualidade no cumprimento da data final do Contrato e/ou não aceitação pela UNESCO dos serviços ou produtos contratados, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.